



LEI Nº 3540, de 19 de maio de 2021.

Dispõe sobre o pagamento do ABONO TEMPORÁRIO aos servidores públicos municipais envolvidos com as ações de combate à COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021 e com vigência enquanto durar o estado de calamidade pública referente à pandemia de Covid-19, devendo cessar o abono temporário, imediatamente, caso seja decretado o fim da Pandemia Covid-19:

- I. a conceder abono temporário, no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), a todos os servidores da Saúde e da Assistência Social efetivos, contratados e comissionados, que estejam em atividades diretamente relacionadas ao combate da Pandemia de Coronavírus - Covid-19;
- II. a conceder abono temporário, no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), aos fiscais, que estejam em atividade diretamente ligada à fiscalização das ações de combate à Covid-19;
- III. a conceder abono temporário, no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), aos servidores que estejam cedidos por suas respectivas Secretarias, para exercerem atividades relacionadas diretamente às ações de combate à Covid-19;
- IV. a conceder abono temporário, no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), aos Coveiros e servidores dos Cemitérios Públicos, que estejam em atividade durante a Pandemia de Coronavírus-Covid-19;
- V. a conceder abono temporário, no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), aos Guardas Municipais e Seguranças Municipais, que estejam exercendo atividades específicas no combate à Pandemia de Coronavírus-Covid-19, devendo ser definido diretamente pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;
- VI. a conceder abono temporário, no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), aos servidores da equipe SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que estejam em contato direto com servidores públicos municipais com suspeita ou infectados pelo Coronavírus, durante a pandemia.



Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o pagamento da concessão através de Decreto no prazo máximo de 7 (sete) dias após a aprovação desta Lei e fará o pagamento dos retroativos em uma única parcela.

Art. 3º - A concessão do abono temporário não incidirá para fins de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, bem como sobre o abono temporário não haverá incidência de desconto de INSS, havendo somente desconto de IRRF.

Art. 4º - A fonte de custeio para o pagamento do direito concedido no Art. 1º serão as dotações constantes no orçamento vigente, preferencialmente com fontes de recursos destinadas ao combate da Pandemia de Coronavírus-COVID-19.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de maio de 2021.

Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL